

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 348, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SERAFIM VENZON

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 348, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Em sua exposição de motivos, o Ministro, interino, das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, observa que o presente Acordo de sede tem por objetivo estabelecer a moldura jurídica necessária ao funcionamento da secretaria do referido Centro no campus localizado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, em São José dos Campos, São Paulo.

O principal objetivo do Centro, prossegue o Ministro, é “*.....disseminar a ciência espacial, oferecendo, além de educação teórica de elevado rigor, condições ótimas para a pesquisa e para o desenvolvimento das habilidades necessárias ao domínio da tecnologia espacial*”.

Acrescenta que a origem do Acordo em comento decorre da Resolução Nº 45/72, de 11/12/90, da Assembléia Geral das Nações Unidas, que decidiu estabelecer tais Centros em instituições de educação e pesquisa existentes nos países em desenvolvimento, com base no princípio da afiliação à ONU, cujo órgão responsável é o Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Espaço Exterior – OOSA, existindo atualmente os Centros da Ásia/Pacífico, na Índia, da África francófona, no Marrocos, e o da África anglófona, na Nigéria.

Ressalta que a filiação do Centro Regional de Educação em Ciências e Tecnologias Espaciais para a América Latina e o Caribe às Nações Unidas já se encontra aprovada pelo Escritório de Assuntos Jurídicos da ONU e adverte que, no caso da atual Secretaria brasileira não ser renovada por mais quatro anos, em setembro de 2004, o Acordo em tela expirará com a transferência da Secretaria para o México, nos termos dispostos no Acordo constitutivo do Centro, de 11/03/97.

Registra, por derradeiro, que o Ministério da Ciência e Tecnologia acompanhou, com interesse, as negociações do presente Acordo, havendo aprovado o seu texto final.

Quanto ao instrumento em si, trata-se de um acordo de sede típico que, ao longo de seus dezenove artigos, dispõe sobre as condições de funcionamento da Secretaria do referido Centro no Brasil, privilégios e imunidades de seus funcionários e cooperação com as autoridades brasileiras.

Destacam-se o Artigo V, que cuida da inviolabilidade e imunidade das instalações, arquivos, documentos e correspondência oficial do Centro, o Artigo IX , que estabelece os privilégios e imunidades dos funcionários do Centro, típicas de representantes de organizações internacionais e o Artigo X, que dispõe sobre a cooperação com as autoridades brasileiras em questões legais e de segurança.

O Artigo XVIII prescreve que o Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo, com efeitos se findando seis meses após a devida notificação, ao passo que o Artigo XIX dispõe que o Acordo expirará quando a sede da Secretaria for transferida do território do Brasil ou em caso de desativação do Centro.

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Estamos a apreciar um típico acordo de sede, no caso, com vistas à instalação da Secretaria do citado Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe em território nacional, especificamente nas instalações do INPE, em São José dos Campos.

Trata-se de organismo concebido pela ONU, especificamente por seu Escritório para Assuntos do Espaço Exterior – OOSA, e implementado segundo as diretrizes da Resolução AGNIU nº 45/72, que visam ao desenvolvimento da educação em ciência e tecnologia espaciais nos países em desenvolvimento.

Desse modo, a formalização desse acordo representa a inserção brasileira no avanço da matéria no âmbito das Nações Unidas, com evidentes benefícios para o nosso País, estando o ato internacional de acordo com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Os custos de instalação assumidos pelo Governo brasileiro, especificamente em seu Artigo III, são plenamente compensados por tais

benefícios. No tocante aos demais compromissos, destacando-se os relativos à inviolabilidade e imunidade das instalações e documentação do Centro e aos privilégios e imunidades de seus funcionários, cumpre registrar que eles são comuns em tratados da espécie e estão consoantes com as normas do direito internacional.

Desse modo, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado SERAFIM VENZON
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Fica sujeito à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado SERAFIM VENZON